



LEI Nº 244/1973

“Dispõe sobre denominação de Ruas.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Passa a denominar-se Rua Jose Eulálio Filho, a atual rua sem denominação que partindo da casa do extinto Sr. Estevão Lopes da Silva, vai ate o encontro da nova avenida sem denominação, passa a denominar-se rua Antonio da Costa Barbosa, a atual 2º rua que parte da esquina da casa do Sr.Helena Miguel Sampaio, vai até a nova avenida sem denominação, passa a denominar-se rua Plácido da Paixão a atual rua que partindo da Praça da Piedade vai ate a nova avenida sem denominação passa a denominar-se rua Plácido da Paixão a atual rua que partindo da praça da piedade vai ate a nova sem denominação passa a denominar-se rua Egidio Pedro da Paixão atual rua que partindo da

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos suplementar e fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo terceiro de acordo com o seguinte desdobramentos.

RECEITAS CORRENTES

Receita tributaria_____	Cr\$16.800,00
Receita patrimonial_____	Cr\$ 1.200,00
Receita industrial_____	Cr\$ 2.400,00
Transferencia Correntes_____	Cr\$2.318.565,00
Receitas diversas_____	Cr\$33.600,00

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de bens moveis e imóveis_____	6.000,00
Transferência de Capital_____	725.612,00-731.612,00 Total_____
	3.104.177,00

Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos anexos IV e seguinte, conforme discriminação abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL-----57.600,00

Gabinete do Prefeito	228.000,00	
Secretaria de Administração e fazenda	448.000,00	
Secretaria de Viação Obras e Educação	2.269.777,00	<u>3.046.577,00</u>
		3.104.177,00

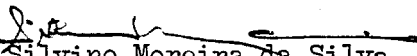
Art. 4º – Para cobertura de despesa prescrita no art.3º utilizara o Executivo da arrecadação pescriito no art.2º da presente lei assim como do saldo financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único- Por antecipação da receita fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operação de credito o montante de 20% (vinte por cento) da receita prevista

Art. 5º – A fim de atender as despesas com serviços constantes na presente lei, cujo créditos orçamentário sejam insuficientes, fica também o executivo autorizado a abrir creditod suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso do excesso da arrecadação do saldo do exercício anterior e da anulação de dotações de serviços que foram julgadas inaplicaveis.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1974 revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Chapada dos Guimarães MT, 19 de outubro de 1.973.


 Silvino Moreira da Silva
 Prefeito Municipal